



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
FUNDO DE ASSISTENCIA E DE SAUDE DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATINHOS - FASSEM

CONTRATO Nº 002/2015 - PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015 – FASSEM
PROCESSO Nº 003/2015

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **FUNDO DE ASSISTÊNCIA E DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATINHOS** e a empresa **UNIMED DE PARANAGUÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **FASSEM – FUNDO DE ASSISTÊNCIA E DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**, com sede à Rua Benvenuto Gussi, n.º 232, Centro, cidade de Matinhos, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ n.º 07.814.423/0001-94, neste ato devidamente representado pela Diretora, em pleno exercício de seu mandato e funções, Rosane de Jesus Ferreira, portadora do RG n.º 2011831-8 e CPF n.º 317.261.789-00, e

CONTRATADA: **UNIMED DE PARANAGUÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 75.003.525/0001-80, com sede à Rua João Eugênia, n.º 677, Centro, cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante legal Sr. Mário Percegon, portador do RG n.º 900064 e do CPF n.º 170.438.249-15, de acordo as cláusulas abaixo determinadas de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, conforme edital, que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2015 - FASSEM, devidamente homologada e adjudicada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: PREGÃO PRESENCIAL, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
FUNDO DE ASSISTENCIA E DE SAUDE DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATINHOS - FASSEM

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: a) assegurar a execução do objeto deste contrato; b) garantia dos serviços executados; d) atender as dar suporte on-line, através de meios eletrônicos e visitas semanais.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços do objeto da presente licitação será de 12 (doze) meses, contados após a data de emissão do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR

O valor total da prestação de serviços, objeto desse contrato é de **R\$4.305.425,04 (quatro milhões, trezentos e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quatro centavos)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA SEXTA
DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços contratados será efetuado mensalmente, conforme execução e aprovação do FASSEM.

As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

18 Fundo de Assistência à Saúde do Servidor de Matinhos
18.03 Fundo de Assistência à saúde do Servidor de Matinhos
10.301.0091.2078 Manutenção do FASSEM 2 – 33.90.39.00.00 Serviços de Terceiros PJ 10 – 33.90.39.99.99 Demais Serviços de Terceiros PJ
(Fonte 078) Reserva de Saldo nº 001/2015

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
FUNDO DE ASSISTENCIA E DE SAUDE DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATINHOS - FASSEM

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA
DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na execução dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
FUNDO DE ASSISTENCIA E DE SAUDE DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATINHOS - FASSEM

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03(três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 10 de setembro de 2015.

FASSEM – FUNDO DE ASSISTÊNCIA E DE SAÚDE DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS

Rosane de Jesus Ferreira
CPF N.º 337.613.459-68
Diretora do FASSEM
CONTRATANTE

UNIMED DE PARANAGUÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Mário Percegon
CPF N.º 170.438.249-15
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

RG

RG